



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL**

AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUÍ, ABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110  
Telefone(s): (27) 3161-7072  
Email: 1civel-guarapari@tjes.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Art. 573, CPC)  
PRAZO DE 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0000450-85.2017.8.08.0021

AÇÃO : 156 - Cumprimento de sentença

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA PAULA

Requerido: **CARLOS AUGUSTO PAES RANGEL e CARLOS AUGUSTO PAES RANGEL JUNIOR**

MM. Juiz(a) de Direito da GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente **INTIMADO(S)**: Requerido: CARLOS AUGUSTO PAES RANGEL, Documento(s): CPF : 007.013.567-31, CI : 079034567 IFPRJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, de acordo com a sentença proferida nos autos supramencionados, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 36.117,04 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, acrescida de custas, se houver.

**ADVERTÊNCIAS**

- PRAZO**: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
- Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525);
- Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Será expedido desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;
- Efetuada o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

**DESPACHO**

Fl:

Disciplina o inciso IV do artigo 513 do CPC que o devedor será intimado para cumprimento de sentença por Edital quando o mesmo for citado por este meio, o que se dá no presente caso.

Assim, trata-se de pedido de cumprimento de sentença, conforme previsão dos artigos 513 e seguintes, do CPC. O procedimento é o determinado nas normas contidas nos artigos 523 à 527 do CPC, via de consequência:

- INTIMEM-SE a parte executada, por edital**, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, **conforme valor apontado no petítório e planilha de fls. 102**, nos termos do art. 523 do NCPC;
- Na ausência de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, **será acrescido ao débito, multa de 10% (dez por cento), bem como honorários de advocatícios de 10% (dez por cento)**, nos termos do §1º do artigo 523 do NCPC;



Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIO DIARR LIMA em 20/04/2021 às 15:27:12, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-1227-4940637.

3) Transcorrido o prazo estabelecido no item 15 (quinze) dias, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 seus parágrafos e incisos do CPC.

Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

GUARAPARI-ES, 20/04/2021

NEITER MARIA OLGA DOS SANTOS  
CHEFE DE SECRETARIA

Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIO DIARR LIMA em 20/04/2021 às 15:27:12, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-1227-4940637.